



CONTRATO Nº 93/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA APARECIDA DE CÁSSIA R.V.  
MACHADO

Aos seis dias do mês de julho do ano de 2022, **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001/48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, prefeito do Município, portador da carteira de Identidade RG nº.6.605.256-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.411.199-13, domiciliado na cidade de Porecatu/PR denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica APARECIDA DE CÁSSIA R.V. MACHADO, inscrita no CNPJ sob n.º 07.258.115/0001-20, com sede no município de Porecatu-PR, neste ato, representada pelo Sr.(a) Aparecida de Cássia Rosa Vianna Machado, (brasileira), (casada), portador(a) da Cédula de identidade RG nº 4.402.831-0 – SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 758.363.789-91, residente e domiciliado(a) na Rua Lindolfo Junqueira de Carvalho, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá 1.500 (mil e quinhentas) unidades de marmitex tamanho médio para a Vigilância Sanitária, pertencente a Secretaria de Saúde conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 93/2022, modalidade Pregão Presencial nº 64/2022, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 11.01.103040200.2.054.3390.30.00.00

Principal: 189

Desdobrada: 467

Reserva: 93

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com os dados informados em sua proposta.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e deverão ser enviadas no email [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com)
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade Das marmitas fornecidas;

3 - As marmitas deverão ser entregues entre às 11h00 e 14h00 nas quantidades e nos dias solicitados em local a ser informado pelo responsável.

4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar os pães sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** - Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** - Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

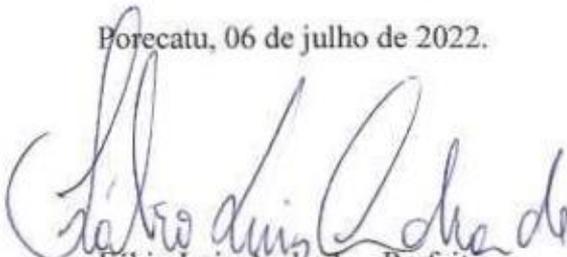
**Cláusula Oitava** - Fica responsável por fiscalizar o presente contrato o servidor Roberto Leandro Pires.

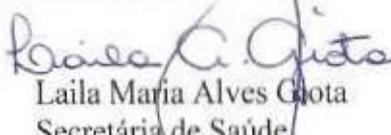
**Cláusula Nona** - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 06 de julho de 2022.

  
Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

  
Laila Maria Alves Gota  
Secretária de Saúde

  
Aparecida de Cassia R.V. Machado  
Contratada



Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

*A* *Amário*